**AULA RECURSO ORDINÁRIO – EXAME OAB**

FUNDAMENTO 895, I (VARA) E II (TRT – competência originária) DA CLT

Prazo: 8 dias (Súmula 197 TST: O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação)

Excluir embargos de declaração!

2 folhas (interposição –folha de rosto-; e, razões)

INTERPOSIÇÃO: juízo “a quo”

Juízo de admissibilidade: (legitimidade, capacidade postulatória e de ser parte; interesse, tempestividade, custas e depósito)

-às contrarrazões (art. 900 CLT).

DEPÓSITO (GARANTIA)

Só reclamada; RO, RR, EMBARGOS NO TST, RE E AI

Atualização: 1º de agosto

Redução 50% - art. 899, §9º:: Ongs, doméstico e MEI – ME – EPP

Isentos: 899, § 10º: justiça gratuita, filantrópicas e falida e recuperação judicial.

Empresa públicas depositam: S. 170 do TST (DL 779/69)

Onde depositar?: Conta vinculada ao juízo 899, § 4º CLT), pode-se substituir por fiança (§ 1º).

Recolhimento insuficiente: art. 1.007, § 2º CPC – 5 dias.

**INTERPOSIÇÃO**

Endereçamento: juízo *a quo*

Recorrente (por seu advogado)

Fundamento: 895, I da CLT - **interpor RECURSO ORDINÁRIO para o Egrégio Tribunal \_\_\_**

Depósito recursal 2019:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DATA DE DIVULGAÇÃO | DATA DE INÍCIO VIGÊNCIA | ATO NORMATIVO | RECURSOORDINÁRIO | RECURSO DE REVISTAEMBARGOSRE | RECURSO EM AÇÃO RESCISÓRIA |
|  DEJT-12/07/2019  | 01/08/2019 | [ATO SEGJUD.GP N° 247/2019](https://hdl.handle.net/20.500.12178/158850) | R$ 9.828,51 | R$ 19.657,02 | R$ 19.657,02 |

**Custas**: Art. 789 CLT: Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e serão calculadas:

 § 1o As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. (guia: GRU)

 Requerimento: recebimento e remessa / Reforma da decisão / nulidade / extinção do feito!

 Fecho.

**RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**

(juízo “*ad quem*”) Egrégio TRT da \_\_ª Região.

Razões RO

**PRELIMINAR DE MÉRITO**

 -337 do CPC; vícios, nulidades processuais, ex.: perícia S. 357 TST, cerceamento de defesa mediante “protesto”;

**PREJUDICIAL DE MÉRITO**

 -prescrição e decadência: art. 7, XXXIX CF/88 e art. 11 da CLT;

 Sentença: com menção “requer reforma”; sem mencionar: “extinção com resolução de mérito”;

**MÉRITO**

 Tópicos específicos: fato&fundamento&pedido!

 **REQUERIMENTOS FINAIS**

 Conhecimento

 Acolhimento (preliminar / prejudiciais: reforma da sentença ou extinção do feito com resolução 487 CPC);

 Provimento: ”reforma da sentença”

 **FECHO**

**Enunciado baseando: Trabalho Prática – OAB 2ª Fase, Aryanna Linhares, Ed. Juspodivm, p.166)**

RESUMO DA SENTENÇA: VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO XXX.

AUTOR: TONASSIANDO JAIME. RÉU CAYMAN LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

DAS FÉRIAS: Restou comprovado que no último período aquisitivo completo do contrato de trabalho, o recorrente teve 5 faltas injustificadas, razão pela qual o empregador lhe concedeu apenas 25 dias de férias, sendo indevidos os cinco dias de férias postulado. Improcede.

DA INSALUBRIDADE: Este pedido fracassa porque a perícia realizada comprovou que o agente agressor detectada na perícia era diverso do apontado na petição inicial. Não procede.

ANOTAÇÃO DE DISPENSA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: O acionante deseja a retificação de sua CTPS no tocante a data da dispensa para incluir o período do aviso-prévio. O pedido está fadado ao insucesso, porquanto no caso em exame o aviso-prévio foi indenizado, isto é, não houve prestação de serviço no seu lapso. Logo, tal período não pode ser considerado para anotação de carteira profissional. Não procede.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: Na petição inicial, o autor não requereu ambos os títulos, pelo que não deverão ser adicionados aos cálculos de liquidação, já que a inicial fixa os contornos da lide eventual condenação.

Diante do exposto julgo procedentes em parte os pedidos do autor na forma da fundamentação que integra esta decisão. Custas de R$ 100,00 sobre R$ 5.000,00 pela ré. Intime-se.

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo nº xxx

TONASSIANDO JAIME, já qualificado nos autos em epigrafe, em que litiga em face de CAYMAN LTDA, também já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado adiante assinado, com fulcro no art. 895, I, da CLT, interpor:

RECURSO ORDINÁRIO

Para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

 Encontram-se presente todos os pressupostos de admissibilidade do recurso.

 Diante do exposto, requer o recebimento do recurso, a intimação da outra parte para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 dias, de acordo com o estabelecido pelo art. 900 da CLT e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 1ª Região, juntamente com as guias de depósito recursal e custas anexas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB/UF nº

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

 RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

MÉRITO

 O juízo “a quo” julgou improcedente o pedido do recorrente dos 5 dias faltantes de férias, sob o argumento de que restou comprovado que no último período aquisitivo completo do contrato de trabalho ele teve 5 faltas injustificadas.

 A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 130, I, da CLT, o empregado terá direito a 30 dias corridos de férias, quando não houve faltado ao serviço mais de 5 vezes durante o período aquisitivo.

 Diante do exposto, requer a reforma da sentença para julgar procedente o pedido recorrente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

 O juízo *a quo* julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade porque a perícia realizada comprovou que o agente agressor detectado era diverso do apontado na petição inicial.

 A sentença não merece ser mantida, pois nos termos da Súmula 293 do TST, o juiz não esta vinculado ao agente indicado pelo reclamante, podendo deferir o adicional de insalubridade por agente insalubre diverso da inicial.

 Diante do exposto, requer a reforma da sentença para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade.

CTPS - ANOTAÇÃO DA DATA DE SAÍDA.

O juízo *a quo* julgou improcedente o pedido da recorrente de retificação de sua CTPS no tocante à data da dispensa para incluir o aviso-prévio indenizado, por entender que não houve prestação de serviços no seu lapso.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do artigo 487, §1º da CLT, o aviso-prévio integra o tempo de serviço do empregado. Em razão disso, entende o Tribunal Superior do Trabalho, segundo OJ 82 da SDI-1, que a data de saída a ser anotada na CTPS do empregado deve ser a do último dia do aviso-prévio, seja indenizado ou não.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para que seja determinada a retificação da carteira de trabalho de modo que com conste como a data de saída do último dia do aviso-prévio indenizado.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O juízo a quo indeferiu juros e correção monetária o recorrente em razão da ausência do pedido nesse sentido.

A sentença não merece ser mantida, uma vez que estes são pedidos implícitos, com fulcro no artigo 322 parágrafo 1º do CPC e da Súmula 211 do TST, de modo que se incluem na liquidação, ainda que omisso pedido Inicial ou da condenação.

Diante do exposto. requer a reforma da inclusão dos juros e correção monetária na condenação.

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto requer o reconhecimento do presente recurso e no mérito o seu provimento para fins de reforma da sentença para julgar procedente as postulações do recorrente e condenar o recorrido ao adicional de insalubridade com os devidos acréscimos dos juros e correção monetária, bem como, a anotação na CTPS a do último do dia do aviso prévio.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB/UF xxx